

## Realizações em Administração de Pessoal

**N**A Mensagem Presidencial, de 15 de março último, há uma exposição meridianamente clara a respeito do estado geral da Nação.

Sob o prisma da "Revista do Serviço Público", inúmeros aspectos, dos focalizados, mereceriam singular relevância. Por hipótese, porém, destacaremos apenas o registro pertinente a Pessoal, ao pessoal da União.

Os trabalhos empreendidos no campo da Administração de Pessoal são de alcance inavaliável. Pode-se mesmo salientar que traduzem a passagem de uma época de soluções parciais, casuísticas, para um período de racionalização planejada.

Enumera o relatório governamental realizações afortunadas e que, sem dúvida, concretizam uma efetiva e positiva gerência de pessoal.

O Plano de Classificação de Cargos, a Revisão do Nível de Vencimentos e Salários dos Servidores Civis, a Implantação do novo Estatuto dos Funcionários e a Codificação dos Direitos e Deveres dos Extranumerários são os capítulos fundamentais do programa de pessoal em andamento.

O artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi executado e assegura o Senhor Presidente a remessa ao Congresso do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Federal, com bases nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais. Somente com a Classificação de Cargos teremos o fundamento seguro para uma política equânime de salários e vencimentos para o pessoal civil.

Com o alteamento constante do custo de vida e com a instabilidade para mais dos níveis de preço, o Plano de Revisão de Vencimentos e Salários, que está sendo estudado paralelamente com o Plano de Classificação, é de indiscutível oportunidade e, quando aplicado, "trará conseqüências benéficas para o serviço civil, força dinâmica e sustentáculo da Administração Pública".



*O Estatuto já está sendo eficazmente aplicado : os capítulos que exigiam regulamentação, em particular os que exigiam extensão desse código aos extranumerários, receberam da parte do D.A.S.P. pressurosa atenção.*

*A conclusão de que o Estatuto poderia, em sua maior parte, ser aplicado aos extranumerários, levou o Govêrno a baixar o oportuno Decreto n.º 34.395, de 28 de outubro de 1953, que dá forma a essa orientação.*

*O regime dos extranumerários envolve, contudo, peculiaridades que sòmente lei própria disciplinará com adequacidade : o projeto de lei n.º 3.790, de 1953, enviado ao Congresso, comprova a preocupação do Administrador com tal problema.*

*Os tópicos dedicados à Seleção e ao Aperfeiçoamento são dignos de realce, máxime no que tange aos Cursos de Administração, com o estabelecimento de um núcleo coordenador de professôres, incumbidos de imprimir às atividades didáticas perfeito entrosamento com os problemas de pessoal da Administração.*